



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**  
**DEPUTADO AGACIEL MAIA**

**PL 1964 /2014**

**PROJETO DE LEI Nº**

**(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de formação em curso superior de Administração, para ocupação dos cargos de Subsecretário de Administração Geral - SUAG e Diretor de Administração Geral - DAG, no âmbito do Governo do Distrito Federal, e dá outras providências”.

Em 6 LIDO 8 2014  
*Está*  
Assessoria de Imprensa

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Para ocupação dos Cargos de Subsecretário de Administração Geral - SUAG e de Diretor de Administração Geral – DAG, no âmbito do Governo do Distrito Federal, é necessária a comprovação de formação em curso superior de Administração, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

**Art. 2º** O comprovação de que trata o artigo anterior será ainda aferida com a apresentação, do Diploma de Bacharel em Administração e da Carteira de Administrador, expedida pelo Conselho Regional de Administração – CRA/DF, em plena validade.

**Art. 3º** Durante o exercício de qualquer das funções o Administrador deverá comprovar anualmente junto ao órgão contratante a situação de regularidade junto ao Conselho Regional de Administração – CRA/DF.

**Art. 4º** Terão os mesmos direitos e prerrogativas, os bacharéis em Administração, para o provimento dos cargos, os que hajam sido formados no exterior, em cursos regulares de Administração, respeitadas a exigências do art. 2º desta lei, sendo ainda obrigatória a revalidação do diploma no Ministério da Educação, nos termos da Lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1965.

AGENCIATA DE PLANEJ. 05/ABR/2014 14:21  
*DAF*

*Agaciel Maia*  
Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1964 / 2014  
Folha Nº 01 FLA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**  
**DEPUTADO AGACIEL MAIA**

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Segundo o último Censo da Educação Superior de 2008, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira do Ministério da Educação (INEP/MEC), o país tem 1.805 Instituições de Ensino Superior (IES) que oferecem o curso de Administração. São mais de 780 mil alunos matriculados e cerca de 108 mil formandos por ano. Hoje, o curso é uma das graduações mais procuradas em todo o Brasil.

Mas, afinal, qual a função do Administrador? Este profissional é responsável pelo planejamento de estratégias e pelo gerenciamento do dia-a-dia da empresa pública ou privada. A atuação do Administrador é bastante ampla, sendo necessário em todo tipo de empresas. Ele atua em diversas áreas como comercial, logística, financeira, compras, recursos humanos, marketing, entre outras, pois o Administrador é um profissional de múltiplas competências.

A profissão foi regulamentada por meio da Lei 4.769 de 9 de setembro de 1965, que criou, também, os Conselhos Federal e Regionais de Administração (CFA/CRAs). Depois disso, a Administração passou a ser ainda mais valorizada em diversos setores da sociedade. Apesar disso, algumas empresas ainda insistem em não contratarem Administradores. Mas é importante alertar que assim como não existe futuro sem planejamento, não existe organização sem administração. Em todas as organizações, seja ela pública ou privada, é necessária a presença deste profissional.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**  
**DEPUTADO AGACIEL MAIA**

É possível, também, criar uma organização sem o mínimo de administração, mas é impossível mantê-la sem administrá-la. Sabemos que muitas organizações, por exemplo, fecham as portas por falta de administração. Por isso, os Administradores são imprescindíveis para o bom andamento da empresa, seja ela pública ou privada.

Por fim, a história prova que em momentos de crises financeiras e políticas as empresas públicas e privadas com um bom sistema de gestão conseguiram superar as dificuldades. Mais do que eficiente e capaz, a ocupação dos cargos de Subsecretário de Administração Geral – SUAG e Diretor de Administração Geral – DAG, por profissional com formação em Administração e devidamente registrado no Conselho Regional de Administração – CRA/DF em muito contribuirá para o melhor desempenho da máquina pública do Distrito Federal.

Encontra ainda a proposição quanto a iniciativa o amparo no Art. 58, incisos III e VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, senão vejamos:

Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

I – (...)...

II – (...)...

III – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas. fixação dos vencimentos ou aumento de sua remuneração;

IV – (...)...

VII – criação, estruturação e atribuições de Secretarias do Governo do Distrito Federal e demais órgãos e entidades da administração direta e indireta;

VIII (...)...



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**  
**DEPUTADO AGACIEL MAIA**

Devendo ainda, a Câmara Legislativa zelar pela preservação de sua competência privativa, na forma que dispõe o inciso IV, do Art. 60 da LODF, “in verbis”:

Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

I – (...)...

IV – zelar pela preservação de sua competência legislativa;

V – (...)...

Ao apresentar este projeto de lei, quero externar a minha preocupação com o bom andamento da Administração Pública, e pelo que ora fora exposto determina a importância e o alcance dessa proposta, por isso espero contar com a colaboração dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a rápida tramitação e aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, de agosto de 2014.

*Deputado Distrital AGACIEL MAIA*

*Vice - Presidente da Câmara Legislativa*

Sector Executivo Legislativo

PL 1969 / 2014

Folha Nº 04 / 05



**Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.964/2014**

**Autoria: Deputado Agaciel Maia ("Dispõe sobre a obrigatoriedade de formação em curso superior de administração, para ocupação dos cargos de Subsecretário de Administração Geral – SUAG e Diretor de Administração Geral – DAG, no âmbito do Governo do Distrito Federal, e dá outras providências")**

Ao SPL para indexação e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS e na CEOF (RICLDF, art. 64, § 1º, I) e, em análise de admissibilidade, na CCJ (RICLDF, art. 63, I).

Em 12/08/2014.

**Leonardo Címon Simões de Araújo**

**Matrícula 16.809**

**Consultor Legislativo**

*Leonardo Címon Simões*  
Matr.: 16.809-15  
Consultor Legislativo  
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo

DL 1.964/2014

Folha Nº 05 Fv5